Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6058/09
PLCE Nº 015/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 130 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02, DE RELATOR

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN – e revoga a Lei Complementar nº 241, de 4 de janeiro de 1991.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda 01, de autoria do vereador José Aldacir Oliboni, com a Emenda nº 02, de Relatora.

O Projeto se insere no rol de projetos que objetivam a organização e sistematização da Legislação Municipal relativa aos Conselhos Municipais. Esse trabalho de organização e sistematização foi realizado pelo Grupo de Trabalho formalmente constituído por servidores do Legislativo e do Executivo, razão pela qual a Proposição é subscrita pelo Senhor Prefeito e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

No que se refere aos aspectos da legalidade, registramos que o Projeto recebeu manifestação da Procuradoria deste Legislativo, no sentido da inexistência de óbice para a tramitação (fl. 09).

Na CJJ, esta Proposição foi tema, juntamente com outros projetos, da reunião ocorrida no dia 11 de maio do corrente ano, no Plenário Ana Terra, especialmente convocada para a oitiva dos representantes dos Conselhos Municipais, cuja legislação está sendo alterada pelos projetos elaborados pelo Grupo de Trabalho já referido. Nessa reunião, o Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN – manifestou-se pela urgente aprovação do Projeto, considerando a necessidade de organização do Conselho, uma vez que, proposta a consolidação e atualização da lei, pretendiam solicitar, em outro processo, a alteração da denominação do Conselho e da sua composição, além da inclusão de um artigo que legalizasse o Fórum do Conselho. Por economia processual e por entender que essas alterações viriam a facilitar as atividades do COMEM, apresentamos a Emenda nº 02, de Relatora, que contém as reivindicações desse Colegiado.

PARECER Nº 190 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02, DE RELATOR

Após a reunião do dia 11 de maio, foi apresentada a Emenda nº 01, pelo vereador Aldacir José Oliboni. Essa Emenda objetiva a criação do Fundo Municipal (fl 14).

O conteúdo da Emenda nº 01, nos termos do art. 94, VII, c, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, discussão que já foi pacificada pelo Judiciário. Todavia, entendemos que a não aprovação dessa Emenda significaria recusa de receita, pois o COMEM, instituído o Fundo, poderia requerer a assinatura de convênios com a Secretaria Nacional Antidrogras – SENAD – buscando recursos para as políticas municipais antidrogas. A Lei nº 11.343, de 2006, quando trata da destinação dos recursos oriundos da arrecadação e destinação de bens adquiridos com dinheiro do tráfico de drogas, no seu art. 64, estabelece que "a União , por intermédio da SENAD, poderá firmar convênios com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas à liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e a execução de programas relacionados à questão das drogas".

Portanto, manifestamo-nos, quanto a constitucionalidade, legalidade e organicidade, pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

No mérito, considerando:

1 – a exposição de motivos da proposição;
2 – o relatório final do Grupo de Trabalho que organizou e sistematizou a legislação dos conselhos municipais; e
3 – as manifestações ocorridas na reunião realizada no dia 11 de maio deste ano; e
4 – o ofício nº 21/2010 (fl. 13), assinado pelo Presidente do COMEM, solicitando a apresentação de emenda com alteração da denominação do Conselho, atualização da composição e criação do Fórum de Entidades,

PARECER Nº 190 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02, DE RELATOR

manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2010.

Vereadora Maria Celeste,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 10-8-10

Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Luiz Braz

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal

/LS

Proc. 6058-09

PLCE nº 15/09

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN – e revoga a Lei Complementar nº 241, de 4 de janeiro de 1991

Emenda nº 02 de Relatora

.

I - Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto em epígrafe, a expressão "Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN " por "Conselho Municipal Sobre Drogas– COMAD".

II – Substitua-se, nos dispositivos do Projeto em epígrafe, a palavra "COMEN" por "COMAD".

III – Altere-se a redação do art. 2º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

"Art. 2º O COMAD será composto por 17 (dezessete) membros, conforme segue:
I – 4 (quatro) indicados pelo Executivo Municipal, sendo:
a) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde – SMS –;
b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SMED –;
c) 1 (um) da Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC –; e
d) 1 (um) da Secretaria Municipal da Juventude.
II – 9 (nove) eleitos pelas entidades não governamentais participantes do Fórum Porto-alegrense de Prevenção à Dependência Química;
III – 4 (quatro) representantes dos Conselhos Locais de Saúde, escolhidos em reunião específica coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde;
§ 1º Os membros do COMAD serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, sem prejuízo de 1 (uma) recondução.
§ 2º Cada membro do COMAD terá seu suplente, que assumirá nos casos previstos no regimento."

IV – Inclua-se os arts. 8º, 9º e 10 no Projeto em epígrafe, renumerando-se os seguintes, conforme segue.

"Art. 8º Fica instituído, como órgão consultivo do COMAD, o Fórum Porto-alegrense de Prevenção à Dependência Química.

Parágrafo único. O Fórum Porto-alegrense de Prevenção à Dependência Química reger-se-á pelo disposto em seu regimento.

Art. 9º O Fórum Porto-alegrense de Prevenção à Dependência Química será composto por entidades que, direta ou indiretamente, atuem no sistema de formação de pessoal, pesquisa, prevenção, tratamento, reabilitação, ressocialização, redução de danos e trabalho comunitário relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas.

§ 1º As entidades, para participar do Fórum Porto-alegrense de Prevenção à Dependência Química, deverão:

I – credenciar-se perante o COMAD;

II – atuar no Município de Porto Alegre;

III – estar legalmente constituídas;

IV – não possuir fins lucrativos;

V – comprovar o trabalho direto ou indireto ao qual se refere o caput deste artigo;

VI – ter seu quadro composto por pessoas de reconhecida idoneidade; e

VII – quando exercerem trabalho direto, atender aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvam.

§ 2º O COMAD homologará a inscrição da entidade após verificado o cumprimento dos requisitos constantes neste artigo.

Art. 10. Compete ao Fórum Porto-alegrense de Prevenção à Dependência Química:

I – eleger as entidades da sociedade civil que participarão do COMAD;

II – sugerir políticas a serem adotadas pelo COMAD; e

III – auxiliar na implementação das políticas desenvolvidas pelo COMAD."

.

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de maio de 2010, no Plenário Ana Terra, neste Legislativo, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) realizou uma reunião para discutir os projetos que tratam de alterar a legislação de alguns Conselhos Municipais. Esses projetos objetivam a organização e sistematização da Legislação Municipal relativa aos Conselhos Municipais, resultado de levantamento e estudo realizado pelo Grupo de Trabalho formalmente constituído por servidores do Legislativo e do Executivo, razão pela qual as proposições

são subscritas pelo Senhor Prefeito e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Nessa reunião, durante a manifestação de representante do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEM – registrou –se que o PLCE 15/09, cuja minuta foi elaborada pelo Grupo de Trabalho, é muito importante para o Conselho, pois busca consolidar as leis desse Colegiado e atualizá-las frente à legislação federal. Porém, tendo em vista que o Grupo de Trabalho buscou, exclusivamente, organizar e atualizar a legislação, não efetuando alterações de modo a modificar a composição ou denominação desse Colegiado, ou ainda que viessem a incluir novas instâncias de organização, os representantes do COMEM solicitaram aos Vereadores da CCJ que apresentassem emenda que venha a atualizar a composição e denominação do Conselho. A atualização da composição vem ao encontro de formas democráticas de escolha, ou seja, mediante a eleição em fóruns de discussão. Assim, é necessária também a inclusão de dispositivo que crie o Fórum como uma instância consultiva e com a competência de escolha dos conselheiros. Por fim, atualizamos ainda o nome do Conselho, considerando as diretrizes propostas nacionalmente.

Registramos ainda que consta no Processo, folhas 13, oficio nº 21/2010, assinado pelo Presidente do COMEM, solicitando a apresentação desta emenda, aproveitando-se do processo legislativo, já iniciado, para a realização das atualizações já mencionadas.

Por fim, informamos que as notas taquigráficas da reunião da CCJ, ocorrida no dia 11 de maio, estão à disposição de todos os Vereadores.

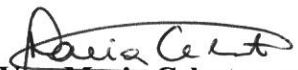

Ver. Maria Celeste.
Relatora.